PROJETO DE LEI

MODIFICA A REDAÇÃO DO §1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.072 DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 1º da Lei nº 7.072, de 17 de janeiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º O uniforme escolar será distribuído em kits compostos por no mínimo 02 (duas) camisetas, 02 (dois) short e/ou 02 (dois) shorts saias e 01 (um) par de tênis para cada aluno no início do ano letivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(as) Vereadores(as), membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Este projeto modifica a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 7.042, de 17 de janeiro de 2024, cujo desiderato é alterar o quantitativo na distribuição dos uniformes escolares na rede pública de ensino do Município de Cuiabá, proporcionando assim, via de conseqüência, maior comodidade para os alunos de baixa renda,evitando-se a evasão escolar.

Desnecessário, portanto, discorrer-se sobre o interesse local, eis que salta aos olhos. Ademais não há que falar em inconstitucionalidade material, eis que o projeto atende o dispositivo previsto no art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil. ***In verbis***

Constituição da República Federativa do Brasil

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assunto de interesse local.

Na mesma senda, imperioso observar que o projeto não se encontra entre aqueles cuja iniciativa está dentro da exclusividade do Prefeito, conforme previsto no art. 27 da Lei Orgânica Municipal: ***Verbis***

Lei Orgânica Municipal:

Art. 27. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponha sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica e fundacional e sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360034003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por DILEMARIO DO VALE ALENCAR:42464846104 Data: 16/06/2025 11:36:00

III – criação e extinção de Secretarias e Órgãos da Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária e a que autorize abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

Por fim, imperioso observar que não se aplica no presente projeto a vedação prevista no parágrafo único retro transcrito, eis que o projeto não é de iniciativa exclusiva do Prefeito, e eventual aumento de despesa decorrente na aquisição de mais uniformes, já se encontra no orçamento da educação.

Nestas circunstâncias, uma vez demonstrado os elementos, jurídico e redacional, o proponente aguarda que o parecer desta colenda Comissão de Constituição, Justiça e Redação, seja pela aprovação.

Excelentíssimos(as) Vereadores(as), membros da Comissão de Educação:

Este projeto sub análise traz em seu bojo relevante elemento de utilidade pública, eis que uma vez aprovado, proporcionará aos alunos da rede pública municipal, notadamente crianças oriundas das classes ‘C’ e ‘D’ (crianças carentes), todos os meios necessários para se evitar a evasão escolar, completando o ciclo de cuidado do Poder Público Municipal com seus cidadãos.

Cuiabá já proporciona transporte público gratuito aos estudantes, alimentação de qualidade aos alunos da rede pública municipal, material escolar e uniforme. Frise-se, contudo, que apenas um kit do uniforme não é suficiente para garantir a presença dos alunos durante toda a semana em sala de aula. Assim sendo, torna-se imprescindível que fique garantido aos alunos da rede pública municipal, duas camisetas, dois shorts e um par, de tênis, evitando-se assim a evasão escolar.

É reclamação constante de mães de alunos da Rede Municipal de Ensino o fato da Prefeitura entregar para as famílias kits do uniforme escolar com apenas uma camiseta, um short ou um short saia.

E a reclamação das mães tem toda razão, pois é inerente às crianças sujarem o uniforme quando brincam no recreio/intervalo ou outras atividades, o que leva as mães a terem que lavar todos os dias o uniforme, para uso contínuo durante mais de 200 (duzentos) dias no ano.

Diante do exposto o proponente aguarda que esta Colenda Comissão de Educação acate estes argumentos e emita parecer pela aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 16 de junho de 2025

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade com o identificador 3400360034003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.